



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1947

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 0245 /98

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR MARINÓSDALBOUJO BELISÁRIO

EMENTA: REQUER CÓPIAS DE DOCUMENTOS

ATENDIDO
AD.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 06/07/98	DATA DA LEITURA: 07/07/98
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 07/07/98	/ / - / / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM 07/07/98 - 2º EM	/ / DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 07/07/98 - 2º EM	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: 08/07/98	ARQUIVADA EM / /

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo , 152 - Cep. 29.370 - 000 - Fone: 547-1310 - telefax - 547-1201.

EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO , ESADO DO ESPÍRITO SANTO.

Req.: nº 0245 / 98.

Os Vereadores infra-assinados , no uso de suas atribuições legais e após ouvir o plenário , Requer, que seja encaminhado ao Poder Legislativo o que abaixo subsegue:

- 1- Cópia do processo licitatório , referente a " realização das obras de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto do Bairro Nicolau de Vargas e Silva ".
- 2- Cópia do contrato firmado entre a Prefeitura e a firma Koenge-Koehler Engenharia Ltda, referente a Execução das obras mencionada no item anterior.
- 3- Cópia do Convênio firmado entre a Prefeitura e a Fundação nacional de Saúde - FNS , referente as obras mencionada no item 1.
- 4- Cópia do processo licitatório , referente a " realização das obras de construção e cobertura da quadra poliesportiva da escola de 1º grau de Mata Fria.
- 5- Cópia do contrato firmado entre a prefeitura e a firma Construsul Construtora S/C Ltda , referente a execução das obras mencionadas no item anterior.
- 6- Cópia do Convênio firmado entre a Prefeitura e a Secretaria Estadual de Educação - SEDU , referente as obras mencionadas no item 4 (convênio nº 234 / 97).
- 7- Cópia do Convênio firmado entre a Prefeitura e a Secretaria Estadual de Educação - SEDU , referente a cobertura e construção de vestuário e arquibancada na escola de 1º e 2º graus Profª. Aldy Soares Merçon Vargas (convênio nº 233 / 97).
- 8- Cópia do convênio nº 138 / 97 , firmado entre a Prefeitura e a Secretaria Estadual de Educação - SEDU , referente a implantação do laboratório de informática - PROINFO.
- 9- Cópia do processo licitatório , referente a aquisição de três caminhões Basculantes.
- 10- Cópia do acordo ou outro documento, firmado com o autor do livro denominado " História do Município de Conceição do Castelo " , visando o pagamento dos serviços gráficos destinado a impressão do mesmo e cópia do processo licitatório realizado para escolha da gráfica , se houver.

Sala das Sessões, em 06 de Julho de 1998.

APROVADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo , 152 - Cep. 29.370 - 000 - Fone: 547-1310 - telefax - 547-1201.

Vereadores: Mariângela
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em UNÂNIME votação por
UNÂNIME
Sala das Sessões, 07/07/1990
[assinatura]
PRÉSIDENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/98 - AQUISIÇÃO DE 03
CAMINHÕES BASCULANTES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Conceição do Castelo, torna público que fará realizar no dia 02 de junho de 1998, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, à Av. José Grilo, 426, Centro, Tel-547-1101, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço unitário, visando a aquisição de veículos automotores.

Da documentação e da proposta:

Deverão ser entregues no dia e hora estipulada no presente Edital, em envelopes LACRADOS. O processo licitatório se faz reger pelos ditames da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1- DO OBJETO

Aquisição de 03 (três) veículos (caminhões) de fabricação nacional, novo, motor diesel turbinado e intercooler, com no mínimo 143 CV a 2.600 RPM, caixa de mudança sincronizada com 06 (seis) marchas (frente e ré), direção hidráulica , capacidade de carga mais equipamentos acima de 8.000 Kgs, distancia entre eixo de no minimo 3,6 m, equipado com caçamba basculante , ação indireta e capacidade de 4 a 6 m3.

2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1- A C.P.L., receberá no dia e hora estabelecidos, por via do setor de protocolo os envelopes lacrados, contendo a documentação e proposta de preços, separadamente.

2.2- Abertos os envelopes de nº 01 "HABILITAÇÃO", a C.P.L, verificará a documentação apresentada e, ao licitante que não atender as exigências estabelecidas no edital, será devolvido o envelope de nº 02 "PROPOSTA".

2.3- O seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, estando de conformidade com o presente Edital, será oferecido à rubrica por parte dos demais licitantes presentes.

2.4- Após a fase de Habilitação e o julgamento dos recursos que por ventura possa existir, ou no caso de desistência expressa dos mesmos pelos licitantes inabilitados, as propostas de preços serão abertas.

2.5- A C.P.L lavrará atas das partes da sessão, sendo a primeira delas a de recebimento dos envelopes de habilitação, na qual constará a indicação dos incidentes, das habilitações , inabilitações e recursos apresentados, bem como a renuncia em relação aos mesmos, e posteriormente a dos de propostas na qual serão avaliadas as propostas e as decisões proferidas na segunda fase dessa sessão, inclusive suas ocorrências.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

3. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

3.1- Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa, inscrita no Cadastro de Fornecedores do Município, ou que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento na forma do artigo 22 § 2º da Lei de Licitações.

3.1.1- A qualificação técnica exigida poderá ser comprovada através do Cartão de Inscrição de Fornecedores do Município, devidamente atualizados.

3.1.2- A Documentação e a Proposta de preços serão entregues através de requerimento ao Protocolo Geral desta Municipalidade, 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão seletiva, em 02 (dois) envelopes lacrados contendo em suas partes externas e frontais, além da Razão Social da Firma, os seguintes dizeres: "REF: TOMA DE PREÇOS Nº 003/98 o primeiro com subtítulo "HABILITAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

3.3- HABILITAÇÃO

Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas por via de qualquer processo e devidamente autenticada por tabelião de notas, sendo os seguintes os documentos a serem apresentados.

3.3.1- Carta de apresentação do representante da firma na Licitação, rubricada pelos sócios com poderes de gerência, devidamente com firmas reconhecidas. Tratando-se de Diretores, Sócios, Gerentes ou Titular de Empresa Individual, bastará a sua identificação, através da identidade civil. Devendo os representantes estarem habilitados a processar recursos ou reclamações, perante a C.P.L., de modo expresso ou verbal, e também poderes de renunciar ou acordar perante e com a C.P.L. naquilo que possível por lei.

3.3.2- Certidão Negativa de débitos com o INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito de suas jurisdições.

3.3.3- Certidão Negativa do pedido de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da Sede da Empresa, e também da filial quando concorrer por esta;

3.3.4- Certidão Negativa ou Regularidade com a Fazenda Municipal de Conceição do Castelo;

3.3.5- Certidão fornecida pela Justiça Federal, sobre a existência ou não de processo cível ou criminal envolvendo a Empresa;

3.3.6- Prova de Capacidade Técnica:

a) Declaração fornecida por Órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal ou por firma de direito privado, que é detentor de capacidade técnica para o fornecimento dos equipamentos objeto da presente licitação.

b) Comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações e finalidades do objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

3.3.7- A licitante não sediada no Estado do Espírito Santo, mas que mantenha filial no Estado, deverá apresentar documentação referente a sede e a filial.

3.3.8- Os licitantes deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal da Empresa, sob as penas da Lei, de que vem cumprindo regularmente os contratos firmados para fornecimento dos materiais semelhantes ao objeto da presente licitação.

3.3.9- Apresentação do Contrato Social registrado na JUCEES ou Cartório de título e documentação e suas alterações, cartão CGC e FAC (Ficha de Alteração Cadastral), atualizada.

3.3.10- Declaração de que a firma aceita as condições deste Edital, e que, caso seja vencedora da Licitação, fornecerá os veículos, pelos preços fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE.

3.3.11- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta, devendo as provas serem devidamente registradas.

3.4- PROPOSTA:

A Proposta de preços, datilografada, em duas vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da firma, devidamente assinada e rubricada pelos representantes legais da Empresa (Diretores, Sócios com poder de gerência e titular de Firma Individual):

3.4.1- A Proposta de Preço será válida até o término do Contrato, isto é 60 (sessenta) dias, devendo a mesma ser apresentada de forma unitária (valor por veículo), apresentando-a em moeda corrente no País, e neles incluídos todas e quaisquer despesas referentes às obrigações sociais, trabalhistas e fiscais etc...

3.4.2- O valor total da Proposta deverá ser apresentado de forma numérica e por extenso, sem divergências.

3.4.3- Prazo de validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

3.4.4- Não se admitirão nas propostas, descontos sobre o preço ofertado, bem como variações condicionais deste em relação a outras propostas.

4. JULGAMENTO

4.1- Para julgamento da presente Tomada de Preços, será adotado o critério de menor preço, e será declarada vencedora a proposta que, estando conforme as exigências do presente Edital apresentar o menor preço unitário por veículo objeto da licitação, nos termos do inciso I, do Art. 45 da Lei 8.666/93.

4.2- A C.P.L, desclassificará as propostas que apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, preços considerados irrealistas, excessivos ou manifestadamente inixequíveis ou as que não atenderem a todas as condições estipuladas no presente Edital, quer por omissão, quer por discordância.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

4.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, em ato público para qual todos os licitantes serão convocados.

5. ADJUDICAÇÃO:

5.1- A adjudicação do fornecimento dos veículos será feita mediante contrato, observando-se, as condições deste Edital, após a homologação do resultado da Tomada de Preços, pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

6. DOTAÇÃO:

6.1- A quitação das importâncias relativas aos fornecimentos dos veículos efetivamente entregues correrão por conta das verbas constantes do Orçamento Municipal para o exercício de 1998 a saber:

015- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

10885341- Transporte Rodoviário

4120- Equipamentos e Material Permanente

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento dos veículos será efetuado contra entrega e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Vendas, e após lavrado o termo de recebimento pelo setor competente da Administração.

7.3- É vedada qualquer forma de antecipação de pagamentos.

8. REAJUSTAMENTO:

8.1- Os valores não poderão ser reajustados.

9. PRAZOS:

9.1- O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, após homologação da presente licitação.

10. CONDIÇÕES DA ENTREGA:

10.1- A CONTRATADA, obrigar-se-á a entregar os veículos licitados no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato de fornecimento de veículos.

10.2- A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato as suas expensas todo e qualquer material (peças ou o veículo) por imposição do código de defesa do consumidor, observados os prazos estabelecidos pelo fabricante do produto.

10.3- A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos neste ítem, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11. RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

11.1- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade da materialização do fornecimento no prazo estipulado;
- c) Atraso no fornecimento dos materiais;
- d) Desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas pelo Município para inspeção no ato de recebimento dos veículos;
- e) Decretação de falência ou concordata;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1- A CONTRATADA, assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento inadequado de veículos, sejam eles resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas por ela designados.

12.2- A eventual aceitação dos veículos fornecidos não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1- Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

14- DAS PENALIDADES:

14.1- A CONTRATADA que não cumprir a proposta total ou parcialmente serão aplicadas sanções legais a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 20% (vinte por cento) do valor do contrato cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1- Esta Prefeitura, fornecerá no ato da compra do Edital, um recibo/comprovante da compra do mesmo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

15.2- Às firmas que adquiriram o Edital nº 002/98 e participaram do processo, fica ressalvado o direito de obter o presente edital com isenção do pagamento da taxa.

15.3- Acompanha o Edital minuta do contrato a ser celebrado com a Firma vencedora desta Licitação.

15.4- A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5- Estará sempre ressalvado ao Município, antes da emissão do empenho e em razão de fato superveniente devidamente comprovado o direito de revogar ou anular a licitação, sem que caiba direito de reclamação ou pedido de indenização por parte do licitante.

15.6- Os recursos interpostos às decisões proferidas pela C.P.L., somente serão acolhidos nos termos do Art. 109, da Lei 8.666/93.

15.7- Compete a firma licitante, fazer minucioso exame do Edital, de modo a apresentar por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 05 (cinco) dias úteis antes da data das entregas das propostas.

Conceição do Castelo-ES, 18 de maio de 1998.

ROSILENE MARIA CÓCO

(Presidente Comissão Permanente de Licitação)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/98

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 02 (dois) de junho de 1998, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sita à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento do Edital de Tomada de Preços nº 003/98, tendo como participantes as empresas PIANNA VEÍCULOS LTDA. Com sede à Av. Vitória, 1822- Jucutuquara Vitória-ES, representada pelo Sr. Luiz Carlos Kobi Almeida e a empresa SAMADISA - SÃO MATEUS DIESEL SERV. AUTOS LTDA, com sede à Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 160- Amarelo, Cahoeiro de Itapemirim-ES, representada pelo Sr. José Angelo Martinusso. Procedeu-se então a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, onde constatou-se que todos os participantes apresentaram toda a documentação exigida de acordo com o Edital, considerando-os habilitados a prosseguirem no processo de concorrência. Consultados os licitantes sobre a intenção ou não de apresentarem recurso quanto ao exame dos documentos de habilitação apresentados, ambos abdicaram-se do direito de recurso, finalizando desta forma a primeira parte. Nada mais havendo a constar eu Maria Angélica Motta, secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelos demais membros da Comissão de Licitação, pelos participantes, e demais pessoas presentes. Conceição do Castelo-ES, 02 de junho de 1998.

Ata
Rosilene
Roberto
Angelo
Samadisa
Luiz Carlos
Jose Angelo
Maria Angélica Motta
Samadisa
Luiz Carlos
Jose Angelo
Maria Angélica Motta

Vitoria-ES , 1º de Junho de 1998

A
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Comissão Permanente de Licitação

Edital Tomada de Preço Nº 002/98

Produto :

Caminhão marca GMC , modelo 12-170 , chassis curto de fabrica , motor Caterpillar 3116 , 06 cilindros vertical em linha com 170 cv de potência , Turbo Intercooler , Reduzido no diferencial , freio a ar total , sistema de injeção Bico injetor individual sem bomba injetora , cor Branca , direção Hidráulica , vidros verdes , Para-Brisas de grade , cabine convencional , simples , sistema de refrigeração interna , capacidade para 8 ton , tração 4x2 traseira , Pneus Radiais 1000 x 20 sem câmara , cinto de segurança 3 pontos , equipado com caçamba basculante com ação indireta , com capacidade para 5,7 m3 .

Assistência Técnica :

Garantia de 02 anos ou 150.000 Km . (Caminhões) .

Assistência 24 Hs em todo o Brasil .

Reposição de Peças em 48 Hs .

Valor Unitário :

Caminhão R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais) .

Caçamba R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) .

Preço total Und. R\$ 51.900,00 (Cinquenta e um mil novecentos reais) .

Valor total R\$155.700,00 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos reais) .

Validade da Proposta : 30 Dias .

Prazo de entrega : 30 Dias .

Atenciosamente ,

Wilson Fernando Pianna
Gerente Vendas

SAMADISA-SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA.

Concessionário da Mercedes Benz do Brasil S.A.

Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 160 - C. P. 174 - CEP 29303-300 - FONE: (027) 526.2999 - Fax: (027) 526-2370

Cachoeiro de Itapemirim

INSC. C.G.C. 27.176.494/0001-16

Espirito Santo

INSC. ESTADUAL N. 080.041.53-1

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de Junho de 1998.

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE CASTELO
Av. José Grilo, 426
Conceição de Castelo-E.S

Proposta nº 023/98.

Edital de Tomada de Preços nº 003/98

Prezados Senhores,

Atendendo a sua honrosa solicitação, temos a satisfação de apresentar-lhes nossa proposta para fornecimento de um veículo de fabricação da nossa representada, conforme segue:

- 03(Três) chassis 1214C/36, marca Mercedes-Benz, de fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 1998, motor movido a óleo diesel, equipado com motor OM 364 LA, 04 cilindros em linha turbado e intercoolado, 143 CV a 2600 rpm, freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, direção hidráulica ZF 8095, embreagem MFZ 310 de acionamento hidráulico, caixa de mudanças MB G-3/55 com 06 marchas sincronizadas, eixo dianteiro MB VL-3 de 5 toneladas, eixo traseiro motriz MB HL-4 de 10 toneladas, distância entre eixos medindo 3,60 m, equipado com sete pneus 900 X 20, capacidade de carga mais equipamentos 8.150 Kgs, com balsa de 4 X 6 m3, ação indireta.

Obsº: Este veículo está em conformidade com o PROCONVE.

VALOR UNITÁRIO

R\$ 58.480,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.).

VALOR TOTAL

R\$ 175.440,00 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais.x.x.x.x.x.).

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias após confirmação do pedido.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias.

Na expectativa de sua pronta confirmação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SAMADISA - SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS
E AUTOS LTDA.

DEPT. DE VENDAS



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/98

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 02 (dois) de junho de 1998, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sita à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento do Edital de Tomada de Preços n.º 003/98, tendo como participantes as empresas PIANNA VEÍCULOS LTDA. Com sede à Av. Vitória, 1822- Jucutuquara Vitória-ES, representada pelo Sr. Luiz Carlos Kobi Almeida e a empresa SAMADISA - SÃO MATEUS DIESEL SERV. AUTOS LTDA, com sede à Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 160- Amarelo, Cahoeiro de Itapemirim-ES, representada pelo Sr. José Angelo Martinusso. Procedeu-se então a abertura dos envelopes relativos às PROPOSTAS, que passarão a ser analisados por todos os presentes em relação aos pontos formais contidos no Edital. Após a leitura da exigência contida no Edital em relação ao objeto, em comparação com as propostas apresentadas, o representante da empresa SAMADISA levantou a questão relacionada à origem do veículo constante da proposta do outro concorrente alegando que o mesmo não é de fabricação nacional pois tem algumas partes produzidas no exterior. Alegou também que o mesmo veículo não tem a capacidade de carga de 8.000 kg exigida no Edital, argumentos estes que foram veementemente contestados pelo representante legal da PIANNA VEÍCULOS alegando que o veículo já integralmente fabricado no Brasil e que sua capacidade de carga de acordo com suas especificações é de 7.940 kg, que aplicada a tolerância "de balança" de 5% passa atingir a especificação contida no Edital. Ouvido o Assessor Jurídico da comissão o mesmo sugeriu que por se tratar de questões de ordem técnica, impossíveis de serem investigadas nesta assembleia deveria a mesma ser suspensa para que a Comissão, com a ajuda de outros elementos tanto documentais quanto, até mesmo de pessoal técnico possa avaliar os fatos acima relatados. A Comissão passou então a ouvir os presentes a respeito da sugestão acima e decidiu encerrar a presente assembleia para análise das propostas apresentadas e para que possa posteriormente julgá-las de acordo com o seu convencimento e na conformidade do Edital Nada mais havendo a constar eu Maria Angélica Motta, secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelos demais membros da Comissão de Licitação, pelos participantes, e demais pessoas presentes. Conceição do Castelo-ES, 02 de junho de 1998.

Quota
Rosilene
BAU
Angelo
A. Jurídico



CA NHÕES 12-170/14-190/1 20

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MODELOS	GMC 12-170	GMC 14-190	GMC 16-220
MOTOR	CATERPILLAR - 3116	CATERPILLAR - 3116	CATERPILLAR - 3116
TIPO	6 CILINDROS EM LINHA	6 CILINDROS EM LINHA	6 CILINDROS EM LINHA
CILINDRADA (l)	6,6	6,6	6,6
ASPIRAÇÃO	TURBO COOLER	TURBO COOLER	TURBO COOLER
ALIMENTAÇÃO	INJETORES INDIVIDUAIS	INJETORES INDIVIDUAIS	INJETORES INDIVIDUAIS
POTÊNCIA MÁX. LÍQ. cv (kw) @ rpm	172 (127) @ 2.600	188 (138) @ 2.600	218 (160) @ 2.600
TORQUE MÁX. LÍQ. mkcf (Nm) @ rpm	58 (568) @ 1.560	69 (676) @ 1.560	83 (813) @ 1.560
EMBREAGEM			
TIPO	MONODISCO CERÂMICO A SECO	MONODISCO CERÂMICO A SECO	DISCO DUPLO CERÂMICO A SECO
DIÂMETRO (mm)	*330 (13")	*330 (13")	350 (14")
MECANISMO	BELLEVILLE (CHAPÉU CHINÊS)	BELLEVILLE (CHAPÉU CHINÊS)	BELLEVILLE (CHAPÉU CHINÊS)
TRANSMISSÃO			
MODELO	EATON - FULLER FS - 4205 A	EATON - FULLER FS - 5205 A	EATON - FULLER FS - 6306 A
RELAÇÕES DE REDUÇÃO	1ª 8,05 : 1 2ª 4,35 : 1 3ª 2,45 : 1 4ª 1,48 : 1 5ª 1,00 : 1 6ª - Ré 8,05 : 1	7,52 : 1 4,35 : 1 2,54 : 1 1,52 : 1 1,00 : 1 - 6,27 : 1	9,01 : 1 5,27 : 1 3,22 : 1 2,04 : 1 1,36 : 1 1,00 : 1 8,63 : 1
PREVISÃO TOMADA DE FORÇA	DIREITA E ESQUERDA	DIREITA, ESQUERDA E TRASEIRA	DIREITA, ESQUERDA E TRASEIRA
EIXO TRASEIRO			
VELOCIDADES - TIPO REDUÇÃO	EATON - 23 060 TR 2 VEL. - REDUÇÃO PLANETÁRIA	EATON - 23 060 TR 2 VEL. - REDUÇÃO PLANETÁRIA	EATON - 23 080 TR 2 VEL. - REDUÇÃO PLANETÁRIA
RELAÇÕES DE REDUÇÃO - STD	4,88 / 6,65 : 1	5,29 / 7,21 : 1	4,88 / 6,65 : 1
(RELAÇÕES OPCIONAIS)	(5,29 / 7,21 : 1)	(4,88 / 6,65 : 1)	(4,56 / 6,20 : 1 ou 5,43 / 7,39 : 1)
CAPACIDADE DE CARGA (kg)	8.600	10.000	10.400
EIXO DIANTEIRO			
TIPO	VIGA I DE AÇO FORJADO	VIGA I DE AÇO FORJADO	VIGA I DE AÇO FORJADO
CAPACIDADE DE CARGA (kg)	3.700	5.000	6.600
DIREÇÃO			
TIPO	SAGINAW 710 HIDRÁULICA INTEGRAL	ROSS TRW TAS 65 HIDRÁULICA INTEGRAL	ROSS TRW TAS 65 HIDRÁULICA INTEGRAL
RELAÇÃO DE REDUÇÃO	24,0 : 1	20,4 : 1	20,4 : 1
FREIOS			
TIPO	AR COMPRIMIDO DUPLO CIRCUITO INDEPENDENTE	AR COMPRIMIDO DUPLO CIRCUITO INDEPENDENTE	AR COMPRIMIDO DUPLO CIRCUITO INDEPENDENTE
ACIONAMENTO	"S" CAME	"S" CAME	"S" CAME
ESTACIONAMENTO	CÂMARA DE MOLA ACUMULADORA	CÂMARA DE MOLA ACUMULADORA	CÂMARA DE MOLA ACUMULADORA
FREIO MOTOR	STANDARD	STANDARD	STANDARD

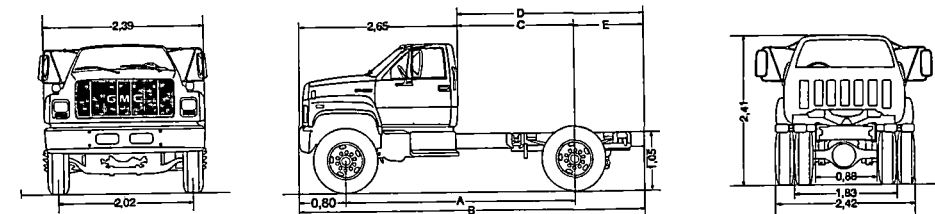
*A partir de agosto/97: 350 (14")



Dados sujeitos a alterações sem prévio aviso. Proibida a reprodução sem autorização prévia. Impresso em maio/97. Estes veículos estão em conformidade com o PROCONVE. Preserve a vida. Use o cinto de segurança.

SUSPENSÃO DIANTEIRA	EIXO RÍGIDO COM FEIXES DE MOLAS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS	EIXO RÍGIDO COM FEIXES DE MOLAS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS	EIXO RÍGIDO COM FEIXES DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS
SUSPENSÃO TRASEIRA	FEIXES DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS COM FEIXES AUXILIARES	FEIXES DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS COM FEIXES AUXILIARES	FEIXES DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS COM FEIXES AUXILIARES
RODAS - STD (OPC)	7,50 X 20,0 (8,25 X 22,5)	7,50 X 20,0 (8,25 X 22,5)	7,50 X 20,0 (8,25 X 22,5)
TIPO	AÇO ESTAMPADO - 10 FUROS	AÇO ESTAMPADO - 10 FUROS	AÇO ESTAMPADO - 10 FUROS
PNEUS - STD (OPC)	10,00 X 20,0 - 16 L (DIAGONAIS)	10,00 X 20,0 - 16 L (DIAGONAIS)	10,00 X 20,0 - 16 L (DIAGONAIS)
(OPCIONAIS)	275 / 80R 22,5 - 16 L (RADIAL S/C)	275 / 80R 22,5 - 16 L (RADIAL S/C)	275 / 80R 22,5 - 16 L (RADIAL S/C)
SISTEMA ELÉTRICO			
ALTERNADOR	2 BATERIAS - 12 V - 100Ah 100 AMPÈRES	2 BATERIAS - 12 V - 100Ah 100 AMPÈRES	2 BATERIAS - 12 V - 100Ah 100 AMPÈRES
PESOS (kg)	MÉDIO / LONGO	MÉDIO / LONGO	MÉDIO / LONGO
PESO BRUTO TOTAL	12.300	15.000	16.000
PESO EM MARCHA DIANTEIRO	2.500 / 2.530	2.710 / 2.730	2.820 / 2.840
PESO EM MARCHA TRASEIRO	1.860 / 1.920	1.970 / 2.070	2.040 / 2.150
PESO EM ORDEM DE MARCHA	4.360 / 4.450	4.680 / 4.800	4.860 / 4.990
CAP. CARGA + CARROÇARIA	7.940 / 7.850	10.320 / 10.200	11.140 / 11.010
PESO BRUTO TOTAL COM 3º EIXO	20.700	22.000	23.000
CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO	22.500	25.300	32.000
DESEMPENHO	MÉDIO / LONGO (OPC)	MÉDIO / LONGO (OPC)	MÉDIO / LONGO (OPC)
VELOC. MÁX. TEÓRICA (km/h)	100 (92)	92 (100)	100 (107) ou (90)
RAMPA MÁXIMA TEÓRICA-PBT (%)	47 (51)	51 (47)	57 (54) ou (64)
RAMPA MÁXIMA TEÓRICA-CMT (%)	25 (27)	28 (26)	28 (26) ou (32)
CAPAC. TANQUE COMBUSTÍVEL(l)	190	190	190
Ø GIRO GUIA / GUIA (m)	15,50 / 18,20	16,40 / 19,40	17,70 / 20,90
Ø GIRO PAREDE / PAREDE (m)	16,40 / 19,10	17,30 / 20,30	19,10 / 21,80
COMP. MÁX. LEGAL CARROÇ. (m)	5,10 / 6,60	5,10 / 6,60	5,10 / 6,60
DIST. CG CARGA-EIXO TRAS. (m)	0,65 / 0,77	0,97 / 1,18	1,25 / 1,52

DIMENSÕES (metros)



	A	B	C	D	E
CHASSI MÉDIO	4,44	6,97	2,59	4,32	1,73
CHASSI LONGO	5,35	8,47	3,50	5,82	2,32



GMC **PIANNA VEÍCULOS LTDA.**

Vitoria-ES, 09 de junho de 1998

A

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo,
Ilm^o. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Vimos através desta informar conforme solicitado, que conforme especificado no boletim de dados técnicos do caminhão marca GMC, modelo 12-170, este possui a capacidade de carga e capacidade de 8.250 Kg, incluindo tanque de combustível cheio e ainda o peso do motorista.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Wilson Fernando Pianna

TOLERÂNCIA PERMITIDA

(Lei 7.408)

"É permitida a tolerância máxima de cinco por cento (5%) sobre os limites do Peso Bruto Total e Peso Bruto Total Transmitido por eixo de veículos das vias públicas".

Na fiscalização de excesso de peso é verificado se este excesso é igual ou menor do que os cinco por cento (5%) do PBT ou unitariamente em cada eixo. Se o excesso constatado estiver dentro desse limite, não haverá autuações.

Caso o excesso seja superior aos limites de cinco por cento (5%) tolerado, haverá autuação sobre todo o peso excedente.

Esse procedimento assim ocorre porque a tolerância não é e não deve ser entendida como acréscimo ao Peso Bruto Total (PBT), pois que esta citada tolerância foi estabelecida em Lei, para os casos de má distribuição de carga ou de acréscimo de peso em função de unidade em certos tipos de mercadorias, ou ainda, diferença de aferição entre as lanças, logo o transportador que carregar seu veículo com mais de 5% de excesso enquadra-se em infração de excesso e os valores de peso acima do limite legal (sem a tolerância) são penalizados.

CONFIGURAÇÃO	LIMITE	TOLERÂNCIA	PESO TRANSP.	EXCESSO A PAGAR
Eixo Dianteiro	6,0t	6,3t	6,5t	0,5t
Eixo Traseiro	10,0t	10,5t	11,0t	1,0t
Conj. Eixos	17,0t	17.850Kg	19,5t	2,5t
P B T	22,0t	23,1t	23,5t	1,5t

Para fins de multa considera-se como excesso a soma dos eixos ou do PBT do veículo.

FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DA NOTA FISCAL

(Art. 239 do RCNT)

A fiscalização através da Nota Fiscal, embora seja um método que apura o excesso somente no Peso Bruto Total (PBT) do veículo, é uma maneira segura de verificação do peso em via desprovida de balança.

MÉTODO DE FISCALIZAÇÃO

- 1) De posse da Nota Fiscal do produto transportado, é verificado à cabina de comando a inscrição indicativa da TARA, da LOTAÇÃO e do PESO BRUTO TOTAL.
- 2) É calculada a carga líquida, pela soma desta com a Tara do veículo, achando-se o PBT.
- 3) Com o PBT, que é comparado ao indicado pelo fabricante que estará no local mencionado e/ou nas especificações técnicas de cada veículo carregado pelo agente fiscalizador.
- 4) A verificação do peso será possível só no Peso Bruto total (PBT) do veículo, não sendo possível nos eixos; portanto, havendo excesso, esse não terá tolerância de cinco por cento (5%), pois não se enquadra na Lei da tolerância, que se refere somente por ocasião da pesagem do veículo nas balanças rodoviárias quando ultrapassam os limites fixados na Lei (7.408).
- 5) Quando as Notas Fiscais não condizerem com a carga transportada e estas forem fracionadas, será feita a contagem das unidades e transformadas, após, em quilogramas, aplicando-se então o método anterior (omissão de alguma nota fiscal).

Ao se deparar com uma carga que na nota fiscal está especificada em m³, poderão ser utilizados pesos específicos aproximados, conforme relação a seguir, que transformados em quilogramas aplica-se o método anterior.

Sempre que houver diferença entre o peso encontrado pela cubagem com o que o transportador acha que tem, convém levar a uma balança, ainda que particular, evitando-se desta forma uma autuação injusta.

Em alguns casos, ainda que raros, a Tara do veículo é pintada na carroceria, mas ela, às vezes, não espelha a realidade, pois mesmo no visual se constata que propositadamente foi colocado peso a menos, para poder elevar a capacidade da carga.

ANFAVEA

São Paulo, 08 de junho de 1998.

À
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo
At.: Departamento Jurídico

Ref: **CONSULTA**

Prezados Senhores,

Em resposta ao fax enviado por V.Sas., datado de 03.06.98, informamos que esta associação não tem entre suas atribuições a identificação de veículos, pelo que não está habilitada para tanto.

No entanto, sugerimos a V.Sas. a verificação do número do chassi (VIN) do veículo, o que comprova a procedência do mesmo, sendo que tal verificação poderá ser feita junto aos órgãos de trânsito.

Atenciosamente,


PAULO SOTERO PIRES COSTA
Diretor Executivo



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
RELATIVAS AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/98

Às 9:00 (nove) horas do dia 09(nove) de junho de 1998, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sita à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para continuação da apreciação e julgamento das propostas relativas ao Edital de Tomada de Preços n.º 003/98, apresentadas pelas empresas PIANNA VEÍCULOS LTDA. Com sede à Av. Vitória, 1822- Jucutuquara Vitória-ES, representada pelo Sr. Luiz Carlos Kobi Almeida e a empresa SAMADISA - SÃO MATEUS DIESEL SERV. AUTOS LTDA, com sede à Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 160- Amarelo, Cahoeiro de Itapemirim-ES, representada pelo Sr. José Angelo Martinusso. Inicialmente a Presidente da comissão submeteu aos presentes a análise da Ata da sessão de abertura das propostas dando ênfase às ponderações de ambos os licitantes e seus respectivos argumentos, especialmente em relação à origem do veículo constante da proposta da Pianna Veículos e sua capacidade de carga, cujas dúvidas foram levantadas pelo representante da Samadisa. O Sr. Benigno Amorim, designado por esta Presidência para proceder aos estudos e obter dados passou à análise dos demais membros da Comissão uma carta fornecida pela ANFAVEA (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores) e informou que manteve contatos com funcionários do DETRAN - ES especialmente aqueles que cuidam da vistoria de veículos, ficando esclarecido que as características gravadas no chassi dos veículos congêneres aos da proposta apresentada são de fabricação nacional, caso contrário não seriam licenciados pelo Detran como tal, já que os veículos de fabricação estrangeira, para serem licenciados necessitam serem acompanhados de documentação especial relacionada à questão "tributário-fiscal". Os demais membros da comissão aceitaram as ponderações acima e decidiram que o proponente é responsável pelas características do veículo constante de sua proposta, e se afirma que o veículo é de fabricação nacional é porque realmente o é. Superada esta primeira fase passou-se a analisar o segundo ponto polêmico, que se refere à questão da capacidade de carga. No edital consta no ponto

Monista
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

referente ao objeto que a “capacidade de carga mais equipamentos” teria que ser “acima de 8.000 kgs”. Ambos os proponentes apresentaram em suas propostas condições que satisfazem a esta exigência, entretanto houve a ponderação da Samadisa que obrigou uma reflexão mais apurada a respeito da capacidade de carga dos veículos constantes da proposta da Pianna Veículos. Examinando-se detidamente o catálogo - prospecto fornecido pela GMC-CAMINHÕES 12-170/14-190/16-220, onde consta as especificações técnicas destes veículos depara-se com a capacidade de carga do caminhão GMC-12-170 como sendo equivalente a 8.600 kg. Como se vê da proposta a Pianna Veículos indica que a capacidade de carga de seu veículo é de 8 toneladas o que coincide com as especificações contidas no prospecto agora anexado pela Comissão ao processo. Diante destas evidências constata-se que a polêmica levantada não tem qualquer fundamento uma vez que as especificações técnicas do veículo constantes da proposta em exame atende as exigências do Edital. Em seguida passou a comissão a examinar a questão relativa aos preços apresentados em ambas as propostas . Na proposta apresentada pela SAMADISA, verifica-se que o Preço Unitário dos Veículos constantes da proposta é de R\$ 58.480,00, enquanto que o preço unitário do veículo constante da proposta da Piana é de R\$ 51.900,00, o que vale dizer que, em pontos percentuais, a diferença de preços das propostas de ambos os concorrentes, considerando seus respectivos preços globais é de 12,66 % (doze virgula sessenta e seis por cento) , em favor da proposta apresentada pela Piana Veículos. O item do Edital é claro ao estabelecer que o critério de seleção, será o de **menor preço unitário**. Atendendo ao que estabelece o Edital, estando atendidas todas as especificações Técnicas ali estabelecidas, verificando-se que o critério de julgamento das propostas tem que atender ao **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, forçoso é admitir-se que a proposta vencedora é a apresentada pela empresa PIANA VEICULOS LTDA., com o preço unitário de R\$ 51.900,00 (cincoenta e mil e novecentos reais), e o preço global de R\$ 155.700,00, (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais). Esta decisão foi adotada à unanimidade dos membros da Comissão, presentes à Sessão de Julgamento. Cumprindo a exigência da Lei 8.666/93, a Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Dr. João Batista Cerutti, assessor jurídico da Comissão, o qual assim se manifestou: Sra. Presidente. Estive presente durante toda a discussão travada nesta Sessão e verifiquei que a

João Batista Cerutti



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

doutra Comissão agiu rigorosamente dentro dos critérios da Lei Específica das Licitações, obedecendo aos critérios constitucionais previstos no art. 38 da Constituição Federal, especialmente quanto à Legalidade, Moralidade e Publicidade. Por outro lado, o julgamento das propostas se deu em obediência aos critérios fixados no Edital, especialmente no que se refere ao de julgamento. A documentação prevista na lei 8.666/93, quanto às obrigações fiscais e previdenciárias foi integralmente apresentadas durante a Sessão de Abertura dos Envelopes relativos à Habilitação. Portanto os aspectos jurídicos e legais, foram integralmente cumpridos estando, a presente licitação, em condições de ser homologada pelo Sr. Prefeito Municipal. Em seguida a Presidente comunicou aos presentes que nada mais havia a ser discutido nesta Sessão, determinando a mim, secretária, que lavrasse a presente ata que vai por mim assinada, pelos demais membros da Comissão de Licitação e pelo Assessor Jurídico . Conceição do Castelo-ES, 09 de junho de 1998.

Quarta
Rosilene
Bauer

Assessor Jurídico

<p>Comissão Permanente Licitação Ao Assessor Jurídico; com a informação de que decorreu o prazo de 05 dias úteis, sem recurso de nenhum dos licitantes.</p>	<p>Despacho.: Tendo em vista todos elementos destes autos de licitação, HOMOLOGO Go a presente Tomada de Preços na qual foi contemplada como vencedora a Empresa "Piana Veículos Ltda." Em 19.06.98</p>
<p>Em: 19/06/98.</p>	<p><i>[Signature]</i> FRANCISCA AMORIM Prefeito Municipal</p>
<p><i>[Signature]</i> Presidente Comissão Licitação</p>	
<p>Srs. Presidente de Comissão de Licitação.</p>	
<p>Compreende-se observando o do Ofício de fls. 0162/98, endereçado à SANADISA no dia 09/05/98, decorreu o prazo previsto no Lei n° 8666/93, sem que hou- verse o recurso cabível.</p>	
<p>Por estes fatos o processo está em con- dições de ser homologado pelo Senhor Prefeito.</p>	
<p>Em 19/06/98 <i>[Signature]</i> Assessor Jurídico</p>	
<p><i>[Large Signature]</i></p>	

CONVÊNIO 138/97
SEDU/PMCC
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO
LABORATÓRIO DE
INFORMÁTICA - PROINFO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROC. Nº12332291/97

CONVÊNIO DE Nº 138/97 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por intermédio do Procurador Geral do Estado, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.080.563/0001-93, doravante denominada SEDU, representada pelo Titular da Pasta, o Sr. Robson Mendes Neves, brasileiro, advogado, separado judicialmente domiciliado em Vitória/ES, inscrita no CPF-MF sob o nº 713.644.807-78 e o Município de Conceição do Castelo -ES, representado por sua Prefeitura Municipal, com registro no CGC sob o nº 27.165.570/0001-98, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e representada por seu Titular Sr. Francisqueto Amorim, brasileiro, residente e domiciliado neste Estado, inscrito no CPF- sob o nº 721.318.297-87, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio, conforme as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Convênio

O convênio é um instrumento Jurídico que registra a participação de recursos técnicos, humanos e materiais da SEDU e da PREFEITURA, no desenvolvimento de projetos e atividades educacionais, em regime de colaboração mútua, na forma da lei nº 4.475 de 28/11/90 e nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal, e 283 das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Estadual, visando contribuir para a expansão e melhoria do ensino público na forma da implementação do Programa Estadual de Informática Educativa e do Programa de Informática - PROINFO - do governo federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O Convênio tem por objetivo a integração de Estado/Município na melhoria da qualidade do ensino público, através de ações cooperativas na implantação do(s) laboratório(s) de informática educativa em escolas públicas conforme ANEXO I, além do desenvolvimento de ações visando a formação de professores e apoio técnico - pedagógico ao(s) laboratório(s).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

I - Das Obrigações comuns

- a) fazer cumprir os objetivos e particularidades da integração Estado/Município na implantação do Programa Estadual de Informática Educativa e do PROINFO;
- b) apoiar os partícipes na utilização dos recursos humanos disponíveis;
- c) supervisionar a implantação, execução e avaliação dos objetivos deste convênio.

II- Das obrigações da SEDU

- a) criar os Núcleos de Tecnologia Educacional;
- b) repassar equipamento(s) para a(s) escola(s);
- c) orientar tecnicamente a instalação do(s) laboratório(s);
- d) treinar professores e pessoal técnico da(s) escola(s);
- e) prestar apoio técnico - pedagógico ao(s) laboratório(s);
- f) gerenciar o provedor de internet que ficará à disposição da(s) escola(s);
- g) suprir as escolas com os softwares básicos;
- h) desenvolver softwares educativos;
- i) acompanhar e avaliar os programas executados pelos NTE's.

III- A PREFEITURA obriga-se a:

- a) adequar a(s) escola(s) com infra-estrutura necessária à instalação do(s) laboratório(s) de informática;
- b) dotar a(s) unidade(s) escolar(es) de móveis e outros equipamentos necessários à perfeita adequação do(s) laboratório(s);
- c) oferecer condução para deslocamento, alimentação e estadia aos profissionais da escola municipal quando forem desenvolvidas atividades de formação ou aperfeiçoamento no NTE;
- d) subvencionar acesso da(s) escola(s) ao provedor de internet, através de aluguel de Linha Privada de Comunicação de Dados (LPCD);

CLÁUSULA QUARTA - Da execução do convênio

A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação e do Município, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento e avaliação da execução do presente convênio será exercido:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- I- pela SEDU/NTE através de visitas a(s) escola(s) e reuniões com os órgãos municipais responsáveis pela execução do convênio;
- II- pelos órgãos de Controle da PREFEITURA, quanto ao cumprimento das normas que regem a aplicação de recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Procedimentos Licitatórios

Em todas as compras ou serviços à conta dos recursos financeiros deste convênio, serão observadas as disposições da legislação vigente, em especial da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O convênio poderá ser desfeito durante a vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer um deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º- O convênio será rescindido por infração legal ou convencional, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhe der causa;

§ 2º- O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA NONA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro


Fica eleito o Foro desta capital para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Vitória-ES, de de 1997.


Procurador Geral do Estado do ES.
JORG: GABRIEL RODNITZKY
Procurador Geral do Estado


ROBSON MENDES NEVES
Secretário de Estado da Educação


FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES.

Testemunhas:

1)

2)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Prioridade de instalação: (02)	Escola: EPG Elisa Paiva	Rede: (X) Estadual () Municipal
Endereço completo: Av. José Grillo - 348 - Centro		CEP: 29370-000
Município: Conceição do Castelo Fone: 027-547-1382		Fax: e.mail:
Diretor Responsável: Gracinda Bertolin Duarte		
Nome do Contato para o PROINFO: Gracinda Bertolin Duarte		
Nº de alunos ensino Fundamental 607	Nº alunos ensino médio: -	Nº Computadores: 11

